



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.518

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 100, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvano Alvaro da Silva, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de dezembro do ano p. passado, a 1.º de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 237, alínea b), do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei Orgânica da Justiça), o bacharel Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Vigia, para a Comarca de Bragança, vaga com a promoção do bacharel José Amazonas Pantoja, para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 237, alínea b), do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei Orgânica da Justiça), o bacharel Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, para a Comarca de Breves, vago com a aposentadoria do bacharel Alberto Frota de Sales.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 100, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Falcão da Vera Cruz, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Marituba, 90

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 29 de dezembro, do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Montalvão, professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p. passado a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 100, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inácia de Jesus Santos, Servente, classe D, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro do ano p. passado a 19 de fevereiro do corrente ano. Secretaria de Estado de Educação do Pará, 12 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Conceição Marta, professor de Educação Física, padrão H, do Quadro Único, licença, sem vencimentos, para acompanhar seu esposo, sargento da aeronáutica,

por ter sido transferido para Curitiba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e o Sr. Jurandyr Oliveira, brasileiro, casado, de 23 anos de idade, para os serviços de Motorista.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Chefe do Gabinete do Governador, o Sr. Jurandyr Oliveira e o Dr. Arthur Cláudio Mello, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Jurandyr Oliveira, brasileiro, casado, motorista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador do Estado (Chefia do Gabinete).

Cláusula segunda — O contratado ele a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte de resol-

ver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, todos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de 5% de proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade jurídica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e acatado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Cândido Panário Moura, aux. de gabinete, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Cândido Panário Moura
— Dr. Arthur Cláudio Mello
Jurandyr Oliveira — Rosa Mota Canindé.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e a senhora Aurea Martins Monteiro, brasileira, solteira, de 18 anos de idade, para os serviços de Dactilografia.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Chefe do Gabinete do Governador, senhora Aurea Martins Monteiro e o Dr. Arthur Cláudio Mello, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Aurea Martins Monteiro, brasileira, solteira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilografia do Gabinete do Governador (Seção de Expediente).

Cláusula segunda — A contratada eleje a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratada deixar de correspon-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
—A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.
—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assessorias e serviços anexados até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

Assinaturas

Belém :
Anual 200,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 180,00

Exterior :
Anual 400,00

Publicidade :
1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
1/2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

der aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Panário Moura, aux. de gabinete, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (cc) Cândido Panário Moura — Dr. Arthur Cláudio Melo — Aurea Martins Monteiro — Rosa Mota Canindé.

Termo de Contrato celebrado no Gabinete do Governador do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e a senhora Rosilda Pinto de Medeiros, brasileira, casada, de 21 anos de idade, para os serviços de Dactilografia. Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Chefe do Gabinete do Governador a senhora Rosilda Pinto de Medeiros e o Dr. Arthur Cláudio Melo, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Rosilda Pinto de Medeiros, brasileira, casada, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilografia do Gabinete do Governador (Seção do Expediente).

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para

seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Panário Moura, aux. de gabinete, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (cc) Cândido Panário Moura — Dr. Arthur Cláudio Melo — Rosilda Pinto de Medeiros — Rosa Mota Canindé.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 16/1/1954

Petições :
018 — Mario da Luz Brito, presidente do Yolanda Celotex Clube, nesta cidade, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Volte ao D. E. S. P., a fim de ser ouvida sobre o assunto a Corregedoria.

020 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro, solicitando licença-saúde — Ao D. P., para dizer.

021 — Manoel Ludgero de Sousa, sinaleiro, solicitando aposentadoria — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios :
Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o contrato de Carlos de Campos Lara, para servente, daquele Departamento — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Maria de Nazaré Coelho Reis, para a função de Contabilista — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Elza de Noronha Sales, para o cargo de escriturária — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de José da Fonseca Xavier, para o cargo de Motorista — Ao D. P., para parecer.

N. 1, da Secretaria de Produção, comunicação de Iracelyr Elmir Moraes da Rocha ao Sr. Secretário do Interior e Justiça de haver assumido no dia 4 do

corrente, as funções de Diretor do Departamento de Administração, da referida Secretaria — Agradecer e arquivar.

Sin, da Prefeitura Municipal de Curuçá, solicitando o pagamento à Companhia de Seguros Boavista, das renovações dos seguros mantidos pela referida Prefeitura — a) Informe o D. A. M. a quanto monta o pagamento a ser feito à Companhia Seguradora ; b) A Contadoria deve informar o saldo existente à data da informação.

Sin, da Prefeitura Municipal de Marapanim, solicitando o pagamento à Companhia Boavista de Seguros, por conta dos réditos da importância de Cr\$ 3.170,20 — Autorizo o pagamento à Companhia de Seguros. Recomendando que, em processos futuros, deve a Contadoria do D. A. M. informar o saldo existente na ocasião.

Sin, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicita seja pago à Companhia Boavista de Seguros, por conta de réditos, a importância de Cr\$ 3.129,20 — Autorizo o pagamento.

Sin, da Prefeitura Municipal de Anhangá, solicitando seja feito o pagamento à Companhia Boavista de Seguros da importância de Cr\$ 2.505,40 — Autorizo o pagamento.

Sin, da Prefeitura Municipal de Chaves, solicita seja pago ao Sr. Fued Quemel, por conta dos réditos daquela Prefeitura, a importância de Cr\$ 1.504,00, correspondente ao fornecimento de 8 tambores de óleo Diesel para combustível ao Iate "São Jorge" — Pode o D. A. M. efetuar o pagamento.

N. 950, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 1, do Conselho Executivo do D. E. R., prestando informações sobre um trator para o destocamento de 9 quilômetros, do ramal que ligará

a povoação de Boa Esperança à estrada de Marapanim-Castanhal — Oficie-se à Assembléa Legislativa transcrevendo a informação do D. E. R.

N. 1014, da Assembléa Legislativa, anexo o officio n. 2, do Conselho Executivo, encaminhando o processo sobre o pedido de construção de uma estrada ligando Arraial de Petimandéua ao quilômetro 6 de Castanhal — Oficie-se à Assembléa Legislativa, transcrevendo o teor do officio do D. E. R.

Sn, da Prefeitura Municipal de Altamira solicita o pagamento da importância de Cr\$ 550 00, ao Sr. Larry Gomes, por conta dos créditos — Volte ao D. A. M., para informar se já havia sido paga a quantia anteriormente autorizada pela Prefeitura de Altamira em favor do Sr. Larry Gomes.

Telegrama :

N. 12, de Vitorio Caneppe, Presidente Perpétuo da Associação Brasileira de Prisoões, em Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, desejando informações quanto ao número de estabelecimentos penais existentes neste Estado — Oficie-se informando à Associação solicitante.

Em 15/1/1954

Cartas :

N. 6, de Raimundo Nonato de Aguiar, Matinha, nesta capital — Oficie-se ao postulante informando que a comissão do bairro da Matinha na distribuição de óbolos de Natal não foi proposital. Apenas o Governo dispunha de poucas possibilidades financeiras para aquele fim, as quais se agravaram com a impossibilidade da participação da Prefeitura Municipal na aquisição de gêneros destinados à

referida distribuição, motivos pelo qual só puderam ser beneficiados, com dificuldade, dez (10) bairros suburbanos. Se a carta em referência tivesse chegado em tempo oportuno, teria sido estudada a possibilidade de uma subdivisão, visando levar ao brioso povo do bairro da Matinha uma lembrança do Governo do Estado. Em outra oportunidade será dito povo contemplado. Lamentamos sinceramente o ocorrido.

N. 7, de Rosa Davi de Oliveira, residente no Município da Vigia, solicitando providências — Encaminha-se o presente expediente ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vigia, a quem solicito se dignar de determinar as providências que julgar cabíveis.

N. 9, da Cia. Téc. de Industrialização e Exportação de Minérios e Produtos do Brasil, no Rio de Janeiro solicitando informações — A Diretoria do expediente para anexar o expediente referido pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Boletins :

N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/1/54 — Ciente. Quanto ao item III, solicito informações mais detalhadas do diretor do D. E. S. P., bem como sobre a vida funcional progressiva do comissário em referência.

N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/1/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 9, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/1/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/1/54 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 18/1/1954.

N. 6708, de Soares & Calado — A liquidação do débito, integral, foi concedida para duas prestações mensais, em novembro e dezembro. A remessa do processo para execução do despacho foi retardada, esse proveito para o pagamento, que deve assim satisfazer a 1.ª prestação até 20 do corrente mês de janeiro e a 2.ª até 20 de fevereiro — Intime-se.

N. 346, de Penna & Alves — A Superintendência da Fiscalização.

N. 337, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como requerem, à vista do despacho junto.

N. 268, do Curtume Amazonia, Ltda. — & 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 344, da Empresa de Navegação Aquidaban, Ltda. — A Superintendência, para os devidos fins.

N. 345, de A. T. Moraes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 343, de F. Neves — A Superintendência da Fiscalização.

N. 13, do Território Federal do Amapá — Como requer.

N. 85, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 46, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 2, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Como requer.

N. 335, de Nicolau Antonio Asséf — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 338, de Kenichiro Hotoki — A Superintendência da Fiscalização, para informar.

N. 336, de Nilo Corrêa de Barros — A Superintendência da Fiscalização.

N. 350, de Edmundo Cury — Como requer.

N. 349, do Pe. Natal Romano de Lugañ — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 200, do Colégio Estadual

"Pais de Carvalho" — A Contadoria.

N. 353, de Ivon Alves — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 348, de Soares Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 325, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 86, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 91, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Como requer.

N. 13, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — A Contadoria.

N. 355, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 354, de Comércio, Indústria e Navegação S. José Ltda. — Ao Coletor Estadual em Acará, para assistir e informar.

TESOURARIA

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PESA	
SALDO do dia 18 de janeiro de 1954	2.342.216,50
Renda do dia 19 de janeiro de 1954	572.850,50
SOMA	2.915.067,00
Pagamentos efetuados no dia 19/1/54	697.399,70
SALDO para o dia 20/1/54	2.217.167,30
DEMONSTRACAO DO SALDO	
Em dinheiro	1.973.725,80
Em documentos	243.441,50
TOTAL	2.217.167,30

Belém (Pará), 19 de janeiro de 1954.
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 20 de janeiro de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte :

- Pessoal Fixo :
- Pensionistas do Montepio, cartões de ns. 1 a 938.
- Custeios :
- Imprensa Oficial e Museu Paraense Emilio Goeldi.

Restos a pagar :

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Dr. Emiliano de Jesus Frade, Oscar José dos Santos, J. B. Moraes e Usina de Pasteurização de Leite de Belém.

Diversos :
Bank of London South Limitd. e Paraense Comercial Limitada.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DA FAZENDA EDITAL

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual à Prefeitura Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 84, da Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, a inscrição à concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Prefeitura e seus departamentos, durante o exercício de 1954, sob as seguintes condições :

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Secretário da Fazenda Municipal, acompanhados dos seguintes documentos :

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Dec. Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) talão de quitação de impostos estaduais e municipais;
- e) todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha estadual de Cr\$ 3,00 por folha e mais os selos de educação e saúde (Cr\$ 1,50) e de caridade (Cr\$ 1,00), todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência, poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça (§ 1.º, art. 51 do C. C. P. e art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo, a Prefeitura de Belém se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimentos se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 760, do R. G. C. P.)

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livro, talões impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de 1.ª qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro (4) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Chefe da Seção do Material, devidamente visados pelo Secretário de Fazenda, após a autorização do Prefeito Municipal, na proporção das necessidades e na quantidade que a P. M. E. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até à Prefeitura Municipal de Belém, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões, capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas no dia 5 de fevereiro de 1954, às dez (10) horas, no gabinete do Secretário da Fazenda, com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de vinte e seis (26) grupos, assim discriminados :

- Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.
- Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.
- Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.
- Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficina.

- Grupo n. 05 — Acessórios de veículos.
 Grupo n. 06 — Material elétrico.
 Grupo n. 07 — Material de construção.
 Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de fabricação.
 Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desmatantes.
 Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.
 Grupo n. 11 — Ferragem.
 Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia.
 Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos.
 Grupo n. 14 — Produtos químicos.
 Grupo n. 15 — Material de Laboratório.
 Grupo n. 16 — Material odontológico.
 Grupo n. 17 — Material médico-cirúrgico.
 Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.
 Grupo n. 19 — Vestiário e roupa.
 Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras.
 Grupo n. 21 — Material para iluminação.
 Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.
 Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.
 Grupo n. 24 — Arreios e pertences.
 Grupo n. 25 — Veículos.
 Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.

DECIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, na Secretaria da Fazenda Municipal, das 9 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para a Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Gabinete do Secretário da Fazenda Municipal, 20 de janeiro de 1954.

Dr. Achilles Lima
 Secretário da Fazenda
 (20, 22, 24, 26, 28)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação à matrícula

De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde as 10 horas do dia 2 de janeiro, às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1954, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;
- ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

- ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- ser portador de licença científica;
- ser portador de licença clássica;
- preencher as exigências constantes do art. 2.º da Lei n. 1.621, de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade.
- Carteira de identidade.
- Atestado de idoneidade moral.
- Atestado de sanidade física e mental.
- Histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado; (duas vias).
- Pagamento da respectiva taxa.
- Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 16 de dezembro de 1953. — (a) Cláudio Barata Penhalber, secretário. Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal, respondendo pelo expediente. — (G. — 3 e 20/154)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de trinta (30).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado (2 vias);
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- pagamento da respectiva taxa.

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 18 de dezembro de 1953.

Visto: Dr. Cairo Militão, inspetor federal, respondendo pelo expediente. — (a) Orlando Cordeiro, Secretário. — (G. — 3 e 20/154)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Severino Paes da Silva requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: O terreno em aprêço pertence à quadra: Chaco, Curuzú, Visconde de Inhauna e Duque de Caxias onde dista de 218,30 metros; frente 8,20 metros; fundos 71,50 metros, tem uma área de 566,30m².

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras. — (T. — 6853 — 10, 20 e 30/154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Felipe Martins dos Santos requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço está localizado na seguinte quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos e Av. Ceará, de onde dista 65,05 metros e Cipriano Santos. Frente — 4,85 metros; fundos — 36,20 ditos, tem uma área de 175,57m² e tem forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 31 e à esquerda com imóvel n. 35, o terreno tem uma barraca coletada sob o n. 33.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras. — (T. — 6852 — 10, 20 e 30/153 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, no Município de Soure, para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 8-1-1954. — (a) José Cavalcante Filho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria. — (G. — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/1—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11/2)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO

De ordem do Sr. Diretor, e para conhecimento dos interessados, torno público que estarão abertas, nesta Secretaria, durante o mês de

fevereiro próximo vindouro, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Especialização, de Preparação e de Emergência.

As condições para inscrição são as seguintes:

I — Para os candidatos ao 1.º ano do Curso de Especialização (2 anos):

- Certidão de idade, provando o mínimo de 16 anos completos;
- Atestado de vacina passado pela Saúde Pública;
- Atestado de Saúde, de preferência passado por Instituição Oficial;
- Certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório ou em certificado de conclusão de Curso de Preparação em Conservatório de Canto Orfeônico.

II — Para os candidatos ao Curso de Preparação (1 ano). Os documentos das letras a (provando o mínimo de 15 anos completos), b e c do item I e mais;

- Certificado de conclusão de Curso de grau secundário;
- Certificado de Teoria e Solfejo passado por estabelecimento oficial, equiparado ou reconhecido.

III — Para os candidatos ao Curso de Emergência (1 ano). Os documentos das letras a, b, e c, do item I, f do item II e mais:

- Atestado de tempo de exercício de magistério de Canto Orfeônico, passado pelo Diretor do estabelecimento em que estiver servindo, visado pelo respectivo Inspetor Federal, e no qual prove o mínimo de 3 anos de exercício;
- Ao Curso de Emergência só poderão ser admitidos professores enviados oficialmente pelos Governos dos Estados ou professores das escolas da Prefeitura do Distrito Federal, que também preencham todos os itens anteriores.

Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas, devendo os candidatos juntar ainda 3 fotografias tamanho 3x4, e pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 40,00. Os candidatos a qualquer dos cursos, desde que sejam professores oficiais do Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Estados e Municípios, estarão isentos do pagamento da taxa acima e deverão apresentar além da documentação especificada, a aquisição expedida pelo órgão a que estiverem subordinados.

NOTA: — Todos os candidatos, sem exceção de espécie alguma, estarão sujeitos à prova de competência musical, que constará do seguinte:

- Prova Escrita:
- Ditado cantado e discernimento;
 - Solfejo a 1 e 2 vozes;
 - Memória visual e auditiva.

Prova Prática: Execução de uma peça qualquer à escolha do candidato, podendo essa execução ser ao piano ou outro qualquer instrumento, só se permitindo, excepcionalmente a demonstração simplesmente cantada.

NOTA: — O Concurso de Emergência só poderá ser realizado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e não nos demais Conservatórios de Canto Orfeônico;

E condição essencial ao ingresso no Conservatório em quaisquer dos Cursos a aprovação no exame de admissão sendo a nota mínima 3 (três).

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, em 8 de janeiro de 1954.

(a) Artur Iberê de Lemos — Secretário do C. N. C. O. — Visto.

(a) H. Villa Lobos, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado fica aberta concorrência pública para construção dos seguintes prédios:

Um pavilhão do Instituto de Educação do Pará.

Grupo Escolar da Sacramento.

Pósto Sanitário do Bairro do Sousa.

Grupo Escolar da Matinha.

A concorrência será iniciada a partir de 8 do corrente mês e será encerrada em 23, sendo as propostas abertas no dia imediato na presença da comissão para isto nomeada. Da decisão caberá recurso para o Secretário de Estado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- orçamentos detalhados e globais;
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- prova de idoneidade profissional passada pelo CREA;
- prova de quitação da Lei 2/3;
- prova de caução da importância de Cr\$ 10.000,00 para garantia de preposto.

A construção poderá ser feita em sua totalidade ou em parte de acordo com as verbas existentes.

Os interessados poderão colher informações diariamente na SOTV durante as horas do expediente entre as 9 e 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe do expediente.

(G. — Dias 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/1/54)

**UNIVERSIDADE DO BRASIL
ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**
Edital de inscrição em concurso de habilitação

O Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil torna público, pelo presente Edital, que estão abertas, na Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos sita à Avenida Wenceslau Braz, no período de 1 a 31 de janeiro de 1954, das 9 horas às 12,00 horas, as inscrições para o concurso de habilitação aos diversos desta Escola.

Os cursos mencionados são os seguintes:

a) Curso Superior de Educação Física, com a duração de 3 anos destinado a formação de professores de Educação Física, para os estabelecimentos oficiais (federais, estaduais e municipais) e particulares de ensino superior, secundário, normal e profissional e instituições não incluídas entre esses estabelecimentos de ensino, mas destinados a ministrar a educação física a jovens ou adultos;

b) Curso de Educação Física infantil, exclusivamente para candidatos do sexo feminino, com a duração de 1 ano, destinado à formação de professores de educação física para os estabelecimentos oficiais e particulares de ensino primário e instituições não incluídas entre esses estabelecimentos de ensino mas destinadas a ministrar a educação física à criança;

c) Curso de Massagem, com a duração de 1 ano, destinado à formação de massagistas;

d) Curso de Técnica Desportiva, com a duração de 1 ano, destinado à formação de técnicos e treinadores desportivos para as instituições desportivas;

e) Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos, com a duração de 1 ano, destinado à formação de médicos especializados em educação física e desportos para assistirem a educação física e aos desportos nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino superior, secundário, primário, normal e profissional e nas instituições desportivas.

Não serão recebidas inscrições simultâneas de um mesmo candidato em mais de um curso, de acordo com a lei.

DAS INSCRIÇÕES

Os candidatos ao concurso de habilitação a qualquer dos cursos acima mencionados, instruirão seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) certidão, em original, que prove ter no mínimo 18 anos de idade completos na data da inscrição ou por completar até 30 de julho do ano fluente, no máximo 30 anos; para o curso de

especialização de médicos em educação física e desportos, na idade máxima será de 40 anos.

- atestado de bons antecedentes pessoais e sociais;
- prova de identidade;
- atestado de vacina anti-variolica, passada no máximo até 2 anos antes;
- atestado de sanidade física e mental;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- quatro (4) fotografias 3/4sm.
- prova de situação do serviço militar.

Se o candidato exigido:

- for candidato à matrícula na 1.ª série do curso superior de educação física, a apresentação do certificado de conclusão do 2.º ciclo do curso secundário (curso científico, clássico ou equivalente), em duas (2) vias;
- do candidato à matrícula no curso de massagem, a apresentação do certificado de conclusão do 1.º ciclo do curso secundário (curso ginásial ou equivalente), em duas vias;
- do candidato à matrícula no curso de educação física infantil, a apresentação do diploma de conclusão do curso de normalista reconhecido pelos Estados ou pelo Distrito Federal;
- do candidato à matrícula no curso de medicina aplicada à educação física e aos desportos, a apresentação do diploma de médico, devidamente registrado;
- do candidato à matrícula no curso de técnica desportiva, a apresentação do diploma de licenciado em educação física, devidamente registrado, oriundo de Escolas e oficiais equiparadas, de nível universitário.

Os documentos constantes das letras a, b, d e e, do item 4 do presente Edital deverão estar com as firmas reconhecidas, estando isentos de selo de acordo com a lei e serão entregues no protocolo da Escola, acompanhados de um requerimento de inscrição.

Os exames vestibulares constarão de provas físicas e de conhecimentos gerais, sendo aquelas práticas e estas escritas e orais e a eles somente serão admitidos os candidatos que, após os exames médicos e psicológicos realizados, forem considerados aptos para o regime de trabalho da Escola.

As provas de conhecimentos gerais para os candidatos do CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, versarão sobre assuntos constantes dos programas de Português, Matemática, História Natural e Francês ou Inglês (optativo) lecionados no 2.º ciclo do curso secundário.

As provas de conhecimentos gerais para os candidatos do CURSO DE MASSAGEM, versarão sobre assuntos constantes dos programas de Português, Matemática e História Natural lecionados no 1.º ciclo do curso secundário.

Os candidatos aos CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA INFANTIL E MEDICINA APLICADA A EDUCAÇÃO FÍSICA E AOS DESPORTOS, só serão submetidos às provas de conhecimentos gerais, quando o número de candidatos aos referidos cursos exceder ao número de vagas determinadas pela administração.

Os exames vestibulares para os candidatos ao Curso de Técnica Desportiva, constarão de provas escritas e práticas organizadas pela banca examinadora nomeada para avaliar os conhecimentos teóricos habilitação técnica do candidato, para o desporto ou desportos escolhidos.

As provas físicas para os candidatos aos diversos cursos serão as constantes dos quadros anexos. As provas físicas serão eliminatórias no seu conjunto, a critério da Comissão Julgadora.

Os candidatos que faltarem a qualquer das provas ou forem surpreendidos em delito de fraude, serão desde logo eliminados.

Não haverá 2.ª chamada para qualquer das provas. Serão matriculados os candidatos que tendo satisfeito às exigências das provas práticas constantes do programa anexo, obtiverem nas provas intelectuais a que tenham sido obrigados, nota mínima 3 (três) por disciplina e 5 (cinco) global.

Disposições Gerais

O candidato deverá completar a documentação às vésperas da realização da primeira prova dos exames vestibulares.

Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas ou discordâncias, quanto à filiação, nome ou idade, nem certificados com assinaturas ilegíveis, certidões da existência de certificados de exames em outros estabelecimentos de ensino, e públicas formas de quaisquer documentos.

Os candidatos que não conseguirem matricularem poderão retirar os documentos que instruíram sua inscrição, desde que o requeirarem e firmem o respectivo recibo.

Os casos omissos serão regulados, no que lhes forem aplicáveis, pelas circulares, portarias e instruções ora vigentes, relativas aos concursos de habilitação em geral.

1—Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos da cadeira;
- os docentes livres da cadeira;
- os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2—Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3—A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4—O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às nor-

mas da legislação em vigor, e constará de:

A)—CONCURSO DE TÍTULOS:

I—Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

II—Cada um dos 4 grupos acima indicados, receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III—A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B)—CONCURSO DE PROVAS:

- prova didática;
- defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5—Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1 de dezembro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6—Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável à aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7—Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), do selo de Educação e Saúde.

8—Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de maio de 1953. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.

(G—6/10 e 6/12/953; e 6/2/954)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**
Edital n. 2
Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da cadeira "Estatística Matemática e Demográfica", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1º de junho próximo vindouro, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", da cadeira "Estatística Matemática e Demográfica — Estatística Econômica", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

1—Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos da cadeira;
- os docentes livres da cadeira;
- os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2—Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3—A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4—O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às nor-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda

mas da legislação em vigor, e constará de:

A)—CONCURSO DE TÍTULOS:

I—Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

II—Cada um dos 4 grupos acima indicados, receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III—A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B)—CONCURSO DE PROVAS:

- prova didática;
- defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5—Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1 de dezembro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6—Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável à aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7—Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), do selo de Educação e Saúde.

8—Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de maio de 1953. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.

(G—6/10 e 6/12/953; e 6/2/954)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda

mas da legislação em vigor, e constará de:

A)—CONCURSO DE TÍTULOS:

I—Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

II—Cada um dos 4 grupos acima indicados, receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III—A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente, devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respectivas fichas naquela Divisão, de acôrdo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

"Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante declaração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalente.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital da abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei."

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

Achilles Lima
Secretário Municipal

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

EDITAIS

Concurso para ingresso na carreira de Agente de Estatística do Quadro III, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E. C-26.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS — II
Abaetetuba

02/1—Mario Gonçalves Felgueiras.

02/2—Tabajara de Araújo Belo.

02/3—Sinval de Nazaré Teixeira Dias.

Alenquer

05/1—Francisco Juarez de Amorim Rebelo.

05/2—Walmor Tavares de Souza.

Bujarú

17/1—Waldemar Martins da Fonseca.

17/2—Cláudio Jordão de Oliveira.

Cametá

18/1—Carlindo das Mercês Cohen.

18/2—João de Sousa Nogueira.

18/3—Nelio Soares Rolim.

18/4—Alberto Albertoni Contente Barros.

18/5—Mário Gaia Maciel.

Curralinho

24/1—Geraldo Dantas da Silva.

Curucá

25/1—Grijalva Paiva de Sousa.

25/2—Lourival Cordovil de Ataíde.

Jurutí

36/1—Raimundo Guimarães Nunes.

36/2—João Barroso de Souza.

Prainha

51/1—Ranulfo Rodrigues Pereira Franco.

51/2—Claudionor de Oliveira.

Santarém

53/1—Olindo Luiz do Carmo Naves.

53/2—Lisbino Rodrigues Filho.

53/3—Jaguanhára Acatuassú de Andrade.

53/4—Augusto Cesar de Sena Sarmento.

53/5—Joel de Queiroz Aires.

53/6—Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

53/7—Nicolino Castro Campos.

58/8—Raimundo Eros Wandenkolk Bermerguy.

53/9—Osmar Teixeira.

53/10—Carlos Plácido de Castro.

53/11—Jarbas R. de Nova Carneiro.

53/12—Henrique Façanha da Costa.

53/13—Ciro Saraiva Lima.

53/14—Geraldo Magela de Andrade.

53/15—Clorijava de O. Santiago.

53/16—Emílio Amado Vila Lobos.

53/17—Estemir Vilhena da Silva.

58/18—Helinor da Silveira Colares.

53/19—José da Silva Palheta.

53/20—Juarez Serique.

53/21—Ramon Ovidio de Barros.

53/22—Jeferson Antonio N. Carneiro.

53/23—Reginaldo da Cruz Oliveira.

53/24—Felipe Souza Filho.

53/25—Hilário Pereira Fernandes.

53/26—Rosinaldo V. Silveira.

Tucuruí

57/1—Hugo Dias Francês.

Belém-Pará, em 19 de janeiro de 1954.

(a.) **Francisco Gronja da Silveira**, Inspetor Regional.

(Ext. 20|1|54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL DA BRASIL

DA BRASIL

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, alíneas a), b), c) e d) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 19 de janeiro de 1954. — Banco Moreira Gomes S/A — (aa) **Adalberto de Mendonça Marques — Antonio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antonio Maria da Silva.**

Ext. — Dias 20, 28|1 e 2|2|54

SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO"

Resumo dos Estatutos da Sociedade Civil "Instituto Nossa Senhora da Conceição", aprovados em 14-11-954.

Denominação — Instituto Nossa Senhora da Conceição.
Fundo Social — É constituído de quotas.

Fins — Tem por objetivo concorrer para o desenvolvimento local do ensino, interessando-se pelos problemas de educação física, intelectual, profissional, moral e cívica.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Quotista Raimunda Regina de Belém Campos.

Prazo do mandato — Indeterminado.

Responsabilidade — São assumidas pela administração da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade os seus bens serão divididos entre os quotistas, na proporção do valor dos seus capitais, na Sociedade.

DIRETORIA:

Raimunda Regina de Belém Campos.

Hermínia dos Remédios Monteiro.

Belém, 19 de janeiro de 1954.

(a) Raymunda Regina de Belém Campos.

(—6.935 — 20|1|54 — Cr\$ 200,00)

COMPANHIA INDUSTRIAL DA BRASIL

DA BRASIL

Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas do expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 19 de janeiro de 1954. — Companhia Industrial do Brasil — A Diretoria.

(Ext. — 20, 21 e 22|1|54)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de janeiro de 1954.

Pelo Banco do Pará, S. A.

Os Diretores: — **Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.**

(Ext. 17, 19 e 20)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Belém — Estado do Pará

CARTA PATENTE N. 1.659, DE 11 DE SETEMBRO DE 1950

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	4.000.000,00
Em moeda corrente	323.649,20	Fundo de reserva legal	2.935.386,10
Em depósito no Banco do Brasil	15.422.100,40	Fundo de Previsão	369.642,80
Em depósito a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.713.098,80		7.305.028,90
	<u>17.458.848,40</u>		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/ Corrente	8.370.352,50	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	13.069.195,20	à vista :	
Titulos Descontados ...	13.398.829,90	em C/C Sem Limite ..	13.981.913,20
Letras a receber de C/ Própria	4.002.500,00	em C/C Limitadas	6.700.485,90
Correspondentes no País ..	3.282.714,80	Em C/C Populares	9.741.036,70
Outros Créditos	932.539,30		30.423.435,80
	<u>43.056.131,70</u>	à prazo :	
Imóveis	841.834,20	de diversos	
		a prazo fixo	19.930.534,50
Titulos e Valores Mobiliários :		de aviso prévio	666.000,00
Apólices e obrigações Federais	782.338,00		<u>20.596.534,50</u>
Ações e Debentures ...	125.900,00		51.019.970,30
	<u>908.238,00</u>	Outras Responsabilidades	
	44.806.233,90	Correspondentes no País ..	1.253.554,40
		Ordens de pagamento e outros créditos	1.238.832,50
		Dividendos a pagar	915.149,00
			<u>3.407.535,90</u>
			54.427.506,20
		H—Resultados Pendentes	
C—Imobilizado		Contas de resultados	900.000,00
Edifícios de uso do Banco	330.000,00	I—Contas de Compensação	
Móveis e Utensílios	37.482,80	Depositantes de valores em gar. e em custódia	39.428.119,60
	<u>367.482,80</u>	Depositantes de títulos em cobrança :	
E—Contas de Compensação		do País	1.619.296,80
Valores em garantia	36.018.368,60		<u>41.047.416,40</u>
Valores em Custódia	3.409.751,00		
Letras a receber de C/ Alheia	1.619.296,80		
	<u>41.047.416,40</u>		
	Cr\$ 103.679.951,50		Cr\$ 103.679.951,50

Belém, 14 de Janeiro de 1954.

O Contador
 Julio Garcia Camacho
 Registro n. 5151 na D. E. C.
 Idem n. 59 no C. R. C.

Peio BANCO DO PARÁ, S. A.
 Os Diretores.
 Oscar Faciola
 Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

BANCO DO PARÁ, S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE

DEZEMBRO DE 1953

— DEBITO —	— CRÉDITO —
<p>DESPESAS GERAIS Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e advogado, ordenados, gratificações, impostos, contribuições, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, material de expediente, sêlos, telegramas, etc. 1.306.194,90</p> <p>JUROS Felos creditados 2.032.522,40</p> <p>PERDAS DIVERSAS Saldo desta conta 433.629,70</p> <p>MÓVEIS E UTENSÍLIOS Depreciação 9.300,00</p> <p>DIVIDENDOS Pelo 128.º de 20% ao ano, relativo ao exercício, a distribuir por 40.000 ações, ou sejam Cr\$ 20,00 por unidade 800.000,00</p> <p>PERCENTAGEM DA DIRETORIA 12% conforme os Estatutos 150.834,30</p> <p>FUNDOS DE RESERVA LEGAL Transferido para esta conta 235.386,10</p> <p>FUNDO DE PREVISÃO Saldo transferido para esta conta 296.818,50</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 5.264.685,90</p>	<p>Saldo de 1952 235.386,10</p> <p>LUCRO NAS SEGUINTESS CONTAS:</p> <p>Comissões, Descontos, Juros, Renda de Imóveis, Renda de Títulos e Lucros Diversos, deduzidos juros e descontos pertencentes ao exercício futuro 5.029.299,80</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 5.264.685,90</p>

Belém, 14 de janeiro de 1954.

O Contador:
Júlio Garcia Camacho
Registro n. 5151 na D. E. C.
Idem n. 59 no C. R. C.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.
Os Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ano de 1953

Srs. Acionistas:

Os membros do CONSELHO FISCAL DO BANCO DO PARÁ, S. A., abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS da DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1953. CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em aprêço, obteve o Banco os melhores resultados.
Belém, 14 de janeiro de 1954.

Antônio de Albuquerque
Eduardo de Menezes Tavares Cardoso
Paulo Lopes de Azevedo

(Ext.—Dia 20/1/54)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

(Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	
Em moeda corrente	17.914.534,30	Função de Reserva Legal	150.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	207.061.520,00	Função de Previsão	22.023.421,90
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	2.735.742,80	Outras Reservas	225.806.133,30
	<u>227.711.797,10</u>		<u>399.807.976,60</u>
			<u>797.637.531,80</u>
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	269.492.451,90	à vista e a curto prazo :	
Empréstimos Hipotecários		de Poderes Públicos	
26.233.258,80		cos	13.173.312,00
Títulos Descontados		de Autarquias ...	51.077,80
120.259.606,50		em c/c sem limite	31.788.199,80
Letras a Receber		em c/c limitadas	4.487.725,50
de própria	6.449.662,60	em c/c populares	9.408.880,60
Agências no País	840.273.471,60	em c/c sem juros	12.239.229,40
Correspondentes no País		em c/c de aviso	1.014.497,70
178.629,50		Outros depósitos ..	116.158,30
Outros Créditos ..			<u>72.279.081,10</u>
425.953.190,80	<u>1.688.840.271,70</u>	a prazo :	
		de Poderes Públicos	161.602,40
		de Diversos :	
		a prazo fixo ..	999.910,50
		de Aviso Prévio ..	162.046,70
			<u>1.323.559,60</u>
			<u>73.602.640,70</u>
		Outras responsabilidades	
		Agências no País	809.811.434,90
		Correspondentes no País	7.088,40
		Ordens de Pagamento e outros créditos	214.106.868,70
		Dividendos a Pagar	58.080.082,70
			<u>1.082.005.474,70</u>
			<u>1.155.608.115,40</u>
		H—Resultados Pendentes	
		Contas de Resultados	10.499.204,70
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em garantia e em Custódia	
		391.651.190,20	
		Depositantes de Títulos em cobrança no País	
		176.386.647,00	
		Outras Contas	386.851.774,90
			<u>954.889.612,10</u>
			<u>Cr\$ 2.918.634.464,00</u>
			<u>Cr\$ 2.918.634.464,00</u>

NOTA : — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 269.938.465,60.

Belém, 31 de dezembro de 1953.

GABRIEL HERMES FILHO
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Sec. de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. — 201)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Belém — Estado do Pará

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE

DEZEMBRO DE 1953

— DEBITO —		— CRÉDITO —	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	1.162.656,30	RECEITA DE JUROS	21.636.772,80
DESPESAS GERAIS: Honorários da Diretoria; vencimentos e gratificações dos funcionários; aluguéis de imóveis e outras despesas gerais	32.118.026,60	DESCONTOS	8.370.550,80
GASTOS DE MATERIAL	586.752,40	Menos os do exercício seguinte	2.637.634,70
	32.704.779,00	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	21.475.711,30
IMPOSTOS	901.591,90	RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6.960,00
OUTRAS CONTAS	2.981.864,40	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	55.040,00
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	1.026.139,20	LUCRO EM BORRACHA	95.823.692,00
PERDAS DIVERSAS	7.111.005,50	LUCRO EM MERCADORIAS	65.068,50
		OUTRAS RENDAS	4.958.583,20
Distribuição do Lucro Líquido:			
FUNDO DE RESERVA LEGAL	5.193.335,40		
FUNDO DE PREVISÃO	81.709.367,30		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (art. 48 dos Estatutos)	2.077.334,10		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES (2%)	10.386.670,80		
22.º DIVIDENDOS à razão de 6% a. a.	4.500.000,00		
	103.866.707,60		
	Cr\$ 149.754.743,90		Cr\$ 149.754.743,90

Belém, 31 de dezembro de 1953

GABRIEL HERMES FILHO
PresidenteJOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Sec. de Contabilidade
Reg. n. 64.139 — CRC n. 0383

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127, da lei que regula as sociedades por ações (Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), — derogado pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos,

como nos compete, os relatórios da Diretoria, papéis e saldo de caixa do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de julho a 31 de dezembro de 1953 próximo findo, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses mencionados serviços.

Clementino de Almeida Lisboa

Octávio Oliva

José Ivo Loureiro do Amaral

(Ext. — 201)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 4.003

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Guapindaia Netto e a senhorinha Corina de Azevedo Castelo.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Terezina, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 367 filho de Telvelino Guapindaia e de dona Xista de Azevedo Guapindaia.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Caxias, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Assis de Vasconcelos 268, filha de João Castelo Filho e de dona Jacira Azevedo Castelo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório. (T-6.862-13 e 20/1/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Santos e dona Maria de Nazaré Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP 406, filho de Manoel Xavier e de dona Raimunda Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP 406, filha de dona Gertrudes Honória Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório. (T-6.863-13 e 20/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Borges e dona Santana dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó 569, filho de Aprigio Rodrigues Borges e de dona Maria dos Santos Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó 569, filha de Maurício Marques Costa e de dona Lucia dos Santos Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

EDITAIS

JUDICIAIS

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório. (T-6.864-13 e 20/1/54—Cr\$ 40,00)

COPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Ferreira Campos Junior e a senhorinha Leila Mello de Iacovo.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, residente no 4.º Distrito Naval, na cidade de Belém, no Estado do Pará, filho de Newton Ferreira Campos e de dona Laura de Araujo Ferreira Campos.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, residente na Avenida Almirante Barroso 97, filha de Eugenio de Iacovo e de dona Adelaide Mello Iacovo.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. 1 a 4, do Código Civil. Se alguém souber que há impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1953. (a) Pedro Gonçalves de Pinho.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando no lugar de costume pelo prazo de lei dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 12 de janeiro de 1954. Raydo Honório. (T-6.861-13 e 20/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Almeida e dona Argemira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Perebebuli 1299, filho de Alexandre José de Almeida e de dona Inez Conceição Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Perebebuli 1299, filha de dona Feliciano Joaquina da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T-6.921-20 e 27/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Pereira Bahia e a senhorinha Francisca Meireles da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amapá, Mazagão, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Obidos 294, filho de Raymundo Rodrigues Bahia e de dona Maria Pereira Bahia.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Araióses, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios 771, filha de Antonio Meireles da Silva e de dona Maria da Conceição e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T-6.922-20 e 27/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Soares e a senhorinha Ana Noel Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Paulo Cicero s/n, filho de José Matias Soares e de dona Maria Gomes Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristovam 31, filha de Henrique Noel Couto e de dona Maria Noel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a

rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T-6.923-20 e 21/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cirilo Martins da Silva e dona Olga Ribeiro do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Durú 26, filho de Vitor Mota dos Santos e de dona Apolinaria Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Durú 26, filha de José Rodrigues do Nascimento e de dona Alzira Ribeiro do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T-6.924-20 e 27/1/54—Cr\$ 40,00)

HASTA PUBLICA

Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz Saber a quem interessar possa que, pelo presente edital, com o prazo de dez dias, que no dia 23 de janeiro corrente, às 10 horas e na sala das audiências deste Juízo, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios, o seguinte objeto que se acha no Depósito Público e penhorado nos autos de Execução de Sentença que Antonio Alves de Sales move contra Antonio Juvêncio Alves Uchôa: Onibus denominado "Viação Presidente" pintado a óleo de cores amarelo e marron, com capacidade para 33 passageiros sentados, com bancos de assento e encosto estofados, rodados "trazeiros duplos, marca FORD, modelo de 1949, com chapa da Inspetoria de trânsito, sob o n. 33-38, uma bateria de 12 voltas, bem como os seus respectivos pertences, tudo no estado avaliado em Cr\$ 80.000,00.

A venda é para com o produto pagar a dívida do executado condenado por sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de

Belém do Pará, aos 11 de janeiro de 1954. Eu, João Manoel da Cunha Pêpes, escrivão que datilografei e subscrevo. — (a) Agnanno de Moura Monteiro Lopes. (T. 6928—20 e 22/154—Cr\$ 140,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de janeiro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apelados, José Nunes Ferreira e Francisca Miranda Ferreira — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Recurso Cível "ex-offício" — Gurupá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Pedro Regalado Antunes de Sousa — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de janeiro de 1954. — (a) Wilson Rebelo, Respondendo pela Secretaria.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de janeiro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Marabá — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Ricardo Dias da Costa — Relator — Desembargador Raul Braga.

Idem—Idem—Idem — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Francisco Pereira da Silva — Relator — Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de janeiro de 1954. — (a) Wilson Kabele, Respondendo pela Secretaria.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 40 dias. O Doutor Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pelo Procurador da Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Fei-

tos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ana Enezia Junqueira Rosa, o terreno situado nesta cidade à Avenida Marquês de Herval, quateirão 44 lote B, medindo 910 braças quadradas. Sucede, porém que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1952 num total de Cr\$ 216,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse art. 692 n. II, do Código Civil, pelo que pede a V. Excía. se digne de mandar citar a suplicante, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o (co)meço declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 4 de janeiro de 1953. — (a) Amilard Nunes. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A., com o documento é indicada a sede requerida, faça-se a citação na forma exposta. Belém, 7 de janeiro de 1954. — (a) Agnanno Lopes. A vista deste despacho, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, encarregado da diligência o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandado rétro, dirigi-me nesta data à Av. Marquês de Herval, nesta cidade, a fim de intimar a Ana Enezia Junqueira Rosa e foi-me então informado que a mesma não mais existia, sendo também completamente desconhecida a dita Avenida, o paradeiro dos seus herdeiros ou sucessores. Para maior segurança dirigi-me a diversos moradores antigos da mesma Avenida e todos deram-me a mesma informação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Atali Campos Curjão. Em virtude do qual ficam citados os sucessores de Ana Enezia Junqueira Rosa, a virem se apresentarem em cartório para expor o que tiver em seu favor.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 16 dias do mês de janeiro de 1954.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento do escrivão. — (a) Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

(T. 6927—20/154—Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 50.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou de: Circular de 9-1-54, do Dr. Antônio d'Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando ter sido eleito presidente, vice-presidente o desembargador Ignácio de Souza Moita e o Dr. Sadi Montenegro Duarte Correge-

dor Geral da Justiça; Carta do Dr. Antônio Gonçalves Bastos, acusando o ofício n. 349/53, e colocando-se a disposição deste Tribunal, para efeito do concurso do preenchimento efetivo do cargo de Auditor; ofício n. 44, de 26-12-53, do Sr. Lucidio Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Arariuna, remetendo o balancete da Receita e Despesa referente ao mês de setembro de 1953 (Processo n. 165); n. 29, de 12-1-54, do Sr. Aatur Cláudio Melo, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o original e uma cópia do decreto de aposentadoria de Ana Ferreira Pena, servente, padrão B, do grupo escolar de Soure (Processo n. 163); n. 26/54, de 12-1-54 do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de fichas de pagamentos nos períodos de 2 a 8 e 4 a 11 de janeiro corrente (Processo n. 164) e n. 28/54, de 13-1-54, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, solicitando o registro da

Lei n. 760, que dispõe sobre a pensão concedida pela Assembléia Legislativa do Estado à Senhora Ana Rosa de Oliveira Peixoto (Processo n. 166).

Quanto aos ofícios n. 29, de 12-1-54, (Processo n. 163) e n. 28/54, de 13-1-54, (Processo n. 166), resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Dr. Procurador. Quanto aos ofícios n. 44, de 26-12-53, (Processo n. 165) e n. 26/54, de 12-1-54, (Processo n. 164), resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportuna distribuição.

Após, solicita a palavra o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para declarar que, apesar de ausente na sessão anterior, pela leitura da ata respectiva, soube da homenagem que o plenário prestara ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por motivo do transcurso do seu natalício, e aproveitava a ocasião para manifestar a sua inteira solidariedade de aquela homenagem, solicitando que fizesse constar da ata essa sua solidariedade.

O Sr. Ministro Presidente deferiu o pedido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo relativo à proposta do ato n. 1, do plenário deste Tribunal, e de autoria do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Adolfo Burgos Xavier e proferiu, nos termos do art. 26, do Regulamento Interno, o adiamento do julgamento para a próxima sessão.

Colhidos os votos, a proposta foi unanimemente aprovada.

Em seguida, é anunciado o julgamento do processo n. 159, referente ao ofício n. 1.055/53, de 23-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, encaminhando para registro uma relação de créditos especiais abertos no corrente exercício de Cr\$ 44.520,00, para o Serviço de Navegação do Estado, e de Cr\$ 1.000.000,00 para a Colônia Estadual de Tomé-Açu.

O Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O presente processo diz respeito ao ofício n. 1.055/53, de 23-12-53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os créditos especiais de Cr\$ 44.520,00, a favor do Serviço de Navegação do Estado, de acordo com a lei n. 732, de 15-12-53 (D. O. de 22-12-53), e destinado ao pagamento de etapas vencidas pelos tripulantes das embarcações do S. N. E., nos meses de novembro e dezembro de 1952, e de Cr\$ 1.000.000,00 a favor da Colônia Estadual de Tomé-Açu, de acordo com a lei n. 737, de 15-12-53 (D. O. de 22-12-53) e destinado ao custeio geral daquela Colônia. É o relatório".

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Dr. Procurador, que dá o seu parecer: "O Dr. Secretário de Estado de Finanças, com o ofício de fl. 1, remeteu a este Tribunal de Contas a anexa relação dos créditos especiais, abertos no exercício financeiro de 1953. O primeiro, no valor de quarenta e quatro mil quinhentos e vinte cruzeiros Cr\$ 44.520,00) para o pagamento de etapas vencidas pelos tripulantes das embarcações do Serviço de Navegação do Estado. E o segundo, no valor de um milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00) para ocorrer às despesas com a criação da Colônia Estadual de Tomé-Açu. Os referidos créditos foram autorizados pelas leis ns. 732 e 737, de 15-12-53, publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 17.496, de 2 de dezembro de 1953. São, pois, perfeitamente legais os créditos em referência, nada existindo que possa impedir o seu registro, o que em outros processos idênticos já foi reconhecido e por isso mesmo registrados nesta Corte".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que dá o seu voto: "De conformidade com o parecer do ilustre Pro-

curador deste Tribunal, neste processo, votamos pelo registro dos créditos especiais, abertos no exercício de 1953 e constantes do ofício do Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator e o parecer do Procurador sustentam o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos créditos especiais constantes do processo n. 159.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e cinquenta e (09,50) horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 15 de janeiro de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade
Presidente

Ossian da Silveira Brito
Secretário

ACÓRDÃO N. 64

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Tribunal uma relação de créditos especiais abertos no exercício de 1953, de: Cr\$ 44.520,00 para o Serviço de Navegação do Estado e de Cr\$ 1.000.000,00 para a Colônia Estadual de Tomé-Açu.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de janeiro de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade
Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "De conformidade com o parecer do ilustre Procurador deste Tribunal, neste processo, votamos pelo registro dos créditos especiais, abertos no exercício do ofício do Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estou de acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do relator e o parecer do Procurador sustentam o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

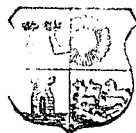
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 209

ATOS E DECISÕES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições se de acordo com a Lei n. 2.031, de 23 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Manoel Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Estrada Artur Bernardo, para onde faz frente e Boca do Acre, passagem Padre Julião e ainda Boca do Acre, de onde dista 11m.50. Limita-se de ambos os lados com barracas Sn., medindo de frente oito metros e sessenta centímetros por vinte e dois metros e setenta de fundos ou seja uma área de cento e noventa e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.027, de 21 de dezembro de 1953, pramulgada pela Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos aos 1.º Tenente Cincinato Ferreira de Sousa, reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, os vencimen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

tos integrais de sua patente, ou sejam mil e oitocentos cruzeiros mensais Cr\$ 1.600,00), a contar de 1.º de julho de 1953.

Art. 2.º O Executivo Municipal em época oportuna pedirá à Câmara o crédito especial necessário para atender o aumento de vencimentos constante do art. 1.º desta Lei, correspondente aos meses de julho à dezembro de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

PORTARIA N. 17

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Secretário de Fazenda, Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima; o Assessor dos Serviços Fazendários, Eimar César Tavares; o Chefe da Seção do Material, Oscar Rodrigues da Costa; e o Contabilista, Eline Viana Martins, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa Permanente e proceder a abertura das respectivas propostas apresentadas, para fornecimento de uso habitual.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima décima sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, foi aberta a sessão presentes os Srs. Vereadores Filomeno Melo, Presidência, Felinto Lobato, na 1.ª Secretaria e Mário Nepomuceno na 2.ª Secretaria e os Srs. Vereadores Alberto Nunes e Alberto Leônico pela Coligação Democrática, não havendo número legal e nem tendo sobre a Mesa expediente para ser lido, foram suspensos os trabalhos, para a espera regimental. Decorridos os quinze minutos regimentais e permanecendo a falta de "quorum" foi definitivamente encerrada a sessão, às dez horas e quinze minutos, ficando convocada uma nova sessão para amanhã às dez horas, tendo eu, 2.º Secretário mandado lavar a ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 12 de janeiro de 1954 — (aa) Raimundo G. Magno, presidente — Filomeno Paulo de Melo — Felinto de Azevedo Lobato.

Ata da centésima décima primeira sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos treze dias do mês de ja-

neiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os Srs. Vereadores Raimundo Magno, na Presidência, Filomeno Melo na 1.ª Secretaria e Felinto Lobato na 2.ª Secretaria e os Srs. Vereadores Alvaro Almeida, Alberto Leônico e Alberto Nunes pela Coligação Democrática, Mário Nepomuceno pelo Partido Social Democrático e Arquelau Mota, sem legenda. Lida e aprovada as atas das sessões anteriores. Lido o expediente que se encontrava sobre a Mesa. Usou da palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, requerendo que seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, apelando no sentido de autorizar o Chefe de Polícia, a permissão para exames de habilitação de novos motoristas; em seguida requereu em regime de urgência uma nota de congratulação à S/A Importadora de Ferragens, pela inauguração do majestoso Edifício "Importadora", e que seja participada à firma proprietária, através de um telegrama. Com a palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato solicitando ao Sr. Presidente, para informar se esta Câmara foi convidada pra os festejos da inauguração do Edifício Importadora; a qual foi respondida afirmativamente, e se a mesma foi representada, nesses festejos que foi respondido negativamente e

então, congratulou-se com o Sr. Presidente, desta Casa não ter participado desse festim. Com a palavra o Sr. Vereador Mário Nepomuceno apresentando um projeto de lei que torna extensivo ao funcionalismo público Estadual os favores da lei n. 1.502 de 2-8-952. Na 1.ª parte da ordem do dia, em discussão o requerimento n. 618, o Sr. Vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto contrário. Usou da palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes justificando o seu voto favorável. Com a palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato justificando o seu voto contrário. Em votação, foi o mesmo rejeitado pelos votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Felinto Lobato, Mário Nepomuceno, Alberto Leônico, Arquelau Mota e Alvaro Almeida. Em votação o requerimento n. 619, foi aprovado contra os votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno e Alberto Leônico. Em discussão o requerimento do Sr. Vereador Alberto Nunes, o Sr. Vereador Felinto Lobato justificou o seu voto contrário. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, justificou o seu voto favorável com longa exposição. Em votação, foi o mesmo aprovado contra o voto do Sr. Vereador Felinto Lobato. Em votação o requerimento de justificativa de falta do Sr. Vereador Alvaro Almeida, foi aprovado por unanimidade. Na 2.ª parte da ordem do dia, em discussão única o processo n. 620, foi a pedido do Sr. Vereador Alvaro Almeida chamado à ordem. Em discussão única do parecer ao processo n. 630, sendo o artigo 1.º aprovado contra o voto do Sr. Vereador Alberto Nunes. Em votação o artigo 2.º foi aprovado por unanimidade. Em 2.ª discussão o processo n. 304, foi rejeitado pelos votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Filomeno Melo, Alberto Leônico, Alvaro Almeida e Arquelau Mota. Os Srs. Vereadores Alberto Nunes e Felinto Lobato justificaram os seus votos favoráveis e o Sr. Vereador Raimundo Magno justificou o seu voto contrário. O Sr. Vereador Mário Nepomuceno, pediu que fosse o processo n. 630, chamado à ordem, no sentido de emitir o seu parecer à Comissão Executiva, nos termos do artigo 175 parágrafo 1.º. Em discussão o processo n. 483, foi o mesmo rejeitado pelos votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Filomeno Melo, Alvaro Almeida, Alberto Leônico e Arquelau Mota. Com a palavra o Sr. Vereador Filomeno Melo comunicando existir uma vaga na Comissão de Justiça e Legislação com a licença do Sr. Vereador Luiz Mota, e pediu para o Sr. Presidente indicar o nome de um Vereador para o preenchimento da mesma; O Sr. Presidente conforme o pedido do Sr. Vereador Mário Nepomuceno, mandou que fosse chamado à ordem o processo n. 630 para regulamentação do mesmo; e em seguida designou o Sr. Vereador Alberto Leônico para Comissão de Obras, o Sr. Vereador Raimundo Magno para a Comissão de Justiça e Legislação, o Sr. Vereador Fe-

linto Lobato para a Comissão de Educação e Cultura e o Sr. Vereador Arquelau Mota para a Comissão de Obras. Com a palavra o Sr. Vereador Arquelau Mota comunicando já estar integrado no Partido Republicano, e fará amanhã a comunicação oficial. E, às 11,55 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário mandado lavar a ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 13 de janeiro de 1954. — (aa) Raimundo G. Magno, presidente — Filomeno Paulo de Melo — Isaias Carneiro Pinho.

Ata da centésima décima segunda sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos catorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os Srs. Vereadores Raimundo Magno, na Presidência, Filomeno Melo na 1.ª Secretaria e Isaias Pinho na 2.ª Secretaria e os Srs. Vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Alberto Leônico pela Coligação Democrática, Mário Nepomuceno e Felinto Lobato pelo Partido Social Democrático, Orlando Reis pelo Partido Democrata Cristão e Arquelau Mota pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Com a palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato, lançando o seu protesto contra a retirada dos ônibus da rua Cons. João Alfredo e a elevação do custo da carne verde. E em seguida apresentou um projeto de lei que concede ao Sacramento Esporte Clube um auxílio para cercar o seu campo de esportes. Com a palavra o Sr. Vereador Filomeno Melo requerendo que seja encaminhado ao Sr. Governador do Estado um ofício, solicitando a S. Excia. as providências necessárias, no sentido de ser aumentado o número de veículos em tráfego na linha Conceição-Jurunas. Outrossim, que o Delegado de Trânsito efetue severa fiscalização nos veículos dessa linha, contra certos abusos. Usou da palavra o Sr. Vereador Arquelau Mota, comunicando oficialmente o seu ingresso no Partido Republicano, no dia 12 do mês corrente. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, justificando porque não apresentou o requerimento sobre o terreno situado no Edifício da Importadora, conforme havia se comprometido fazer. Em seguida apresentou em regime de urgência, um requerimento para que seja incluído na 2.ª parte da ordem do dia, da sessão de amanhã, o processo n. 650. Na 1.ª parte da ordem do dia, em discussão o requerimento n. 621, o Sr. Vereador Filomeno Melo justificou o seu voto contrário. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes pedindo o adiamento da discussão por 24 horas, que foi aprovado por unanimidade. Em votação o regime de urgência ao requerimento apresentado pelo Sr. Vereador Alberto Nunes, foi rejeitado pelos votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Filomeno Melo, Isaias Pinho, Alberto Leônico, Alvaro Almeida e Arquelau Mota. Os Srs. Vereadores Alberto

Nunes e Orlando Reis justificaram os seus votos favoráveis e o Sr. Vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto contrário. Na 2.ª parte da ordem do dia, em discussão única o processo n. 594, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto favorável. Em 1.ª discussão os processos nos. 648, 646 e 641 foram aprovados por unanimidade. E, às 11,15 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário mandado lavar a taça, que após lida e aprovada a ser assinada pela Mesa Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 14 de janeiro de 1954. — (aa) Filomeno Paulo de Azevedo Lobato. — Felinto de Azevedo Lobato. — Mário Nepomuceno de Souza.

Ata da centésima quarta sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura. Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os Srs. Vereadores Filomeno Melo na Presidência, Isaias Pinho na 1.ª Secretaria e Felinto Lobato na 2.ª Secretaria e os Srs. Vereadores Alvaro Almeida e Alberto Nunes pela Coligação Democrática, Mário Nepomuceno pelo Partido Social Democrático e Arquelau Mota sem legenda. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente constante de ofício circular do Sr. Presidente da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, fazendo comunicação; telegramas dos Srs. Ministros da Viação, Governador do Espírito Santo e Secretário da Presidência da República fazendo comunicação; ofícios nos. 1.515, 1.516, 1.517 e 1.518 do Sr. Secretário do Interior e Justiça acusando recebimento de ofícios deste Legislativo. Com a palavra o Sr. Vereador Filomeno Melo, requerendo que seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, solicitando à S. Excia. as providências junto ao Sr. Diretor do D.E.S.P. a fim de ser efetuado severo policiamento na travessa Cesário Alvim e ruas adjacentes, pois, vem sendo palco de agressões e assaltos. Como nada houvesse na 1.ª parte da ordem do dia, da pauta de hoje foi passada imediatamente para 2.ª parte da ordem do dia, em discussão única o processo n. 206, foi aprovado por unanimidade. E, às dez horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavar a taça, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 4 de janeiro de 1954. — (aa) Filomeno Melo, na Presidência — Isaias Pinho — Felinto Lobato.

Ata da centésima nona sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura. Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os Srs. Vereadores Raimundo Magno, na Presidência, Filomeno Melo, na 1.ª Secretaria e Felinto Lobato na 2.ª Secretaria e os Srs. Vereadores Alberto Nunes, Alvaro Almeida e Alberto Leônico pela Coligação Democrática, Mário Nepomuceno pelo Partido Social Democrático e Arquelau Mota sem legenda. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente constante de ofício n. 1, do Sr. Presidente da COAP, fazendo participação; of. circular do Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, fazendo comunicação e

telegramas do. Srs. Ministro da Agricultura, Coaraci Nunes, Governadores de São Paulo, Ceará e Secretário do Governador de Porto-Alegre, fazendo comunicação. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, falando sobre o salário mínimo, que pode ser considerado em Belém do Pará, de salário da fome e desamparo ao trabalhador, fazendo severas críticas ao Sr. Delegado do Trabalho, neste Estado. Em seguida apresentou um requerimento ao Sr. Prefeito, solicitando um reajustamento no salário dos diaristas da Prefeitura, que recebem a importância inferior ao novo salário mínimo. Usou da palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato requerendo que seja oficiado um veemente apelo ao Sr. Governador do Estado, para que S. Excia. evite a mudança do itinerário dos ônibus, que passam pela rua Cons. João Alfredo. Pediu a palavra o Sr. Vereador Alvaro Almeida, respondendo a pergunta formulada pelo Sr. Vereador Mário Nepomuceno, na sessão anterior e justificou a reunião feita no Gabinete do Sr. Prefeito. Com a palavra o Sr. Vereador Arquelau Mota, declarando que não foi convocado pelo Sr. Prefeito, para tratar do veto contra o projeto de lei do Sr. Vereador Alberto Nunes, saindo do Gabinete sem nenhum compromisso com o Sr. Prefeito. Na 1.ª parte da ordem do dia, foram lidos os pareceres dos processos nos. 439, 643, 648, 646, 641, 631 e 594. Em votação os requerimentos nos. 614 e 615, foram aprovados por unanimidade. Em discussão o requerimento n. 616, o Sr. Vereador Alberto Nunes apresentou um aditivo, para que torne extensivo a todos os mercados dos subúrbios, sendo aprovado o requerimento com aditivo por unanimidade. Em discussão o requerimento n. 617, o Sr. Vereador Alberto Nunes apresentou um aditivo, para que torne extensivo a todos os mercados dos subúrbios, sendo aprovado o requerimento com aditivo apresentado pelo Sr. Vereador Alberto Nunes, por unanimidade. Na 2.ª parte da ordem do dia, em discussão única e votação dos pareceres ao processo n. 365, os Srs. Vereadores Felinto Lobato, Filomeno Melo e Alberto Nunes justificaram os seus votos favoráveis ao referido projeto e o Sr. Vereador Arquelau Mota justificou o seu voto contrário ao mesmo. Em votação foi o mesmo rejeitado pelos votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Mário Nepomuceno, Arquelau Mota e Alvaro Almeida, havendo o empate na votação, a qual foi desempatada pelo voto de qualidade do Sr. Vereador Raimundo Magno. Em discussão única o processo n. 620, o Sr. Vereador Alvaro Almeida pediu adiamento por 24 horas, que foi aprovado por unanimidade. Em discussão o processo n. 630, foi a pedido do Sr. Vereador Alberto Nunes adiado por 48 horas. Em 1.ª discussão os processos nos. 304 e 483, foram aprovados, contra os votos dos Srs. Vereadores Raimundo Magno, Alvaro Almeida e Arquelau Mota, sendo que o Sr. Vereador Mário Nepomuceno aprovou os referidos processos com restrições. E, às 11,35 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavar a taça, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de janeiro de 1954. — (aa) Raimundo G. Magno, presidente — Filomeno Paulo de Melo — Felinto de Azevedo Lobato.

Grande, resolveu, por maioria de votos, que o mesmo Juiz poderia assinar os títulos, independentemente de estarem assinados pelos eleitores, e remetê-los, devidamente relacionados, ao preparador de sua confiança ou ao escrivão designado, que entregará os títulos aos eleitores, depois de assinados por estes na presença do preparador ou do escrivão.

Resolveu, ainda, dar conhecimento dessa decisão ao Tribunal Superior, bem como a todos os Juizes Eleitorais.

Ouvindo o Dr. Procurador Geral, S. Excia. opinou (7 e 8):

"Entendeu o Colegiado Tribunal Regional no Estado de Mato Grosso de comunicar a este Egrégio Tribunal Superior a resposta que enviará à consulta do Dr. Juiz Eleitoral de Campo Grande, antes de que aquele Juiz pudesse assinar os títulos antes que os mesmos assinados pelo próprio eleitor.

Parece-nos ter sido intenção daquela inferior instância submeter a matéria a apreciação deste Egrégio Tribunal Superior sob a forma de consulta, apesar de não haver declarado expressamente.

Passaremos a apreciá-la, pois.

Determina o art. 37 do Código Eleitoral, em seu § 2.º que "O título poderá ser entregue ao eleitor, ao seu procurador ou ao delegado de partido, pelo juiz, pelo preparador, pelo escrivão eleitoral especialmente designado pelo juiz, assim nas sedes, comarcas ou termos, como nas vilas ou povoados".

Poderia parecer, portanto, que, permitindo o Código a entrega do título ao eleitor por interposta pessoa, seria lícito ao mesmo a pôr sua assinatura quando lhe fosse entregue o documento, já datado e assinado pelo Juiz.

Esse processo, porém, apresenta a possibilidade de ser fraudado o registro eleitoral, pela entrega do título a outra pessoa que não aquela em cujo favor fora emitido, a qual, assinando-o com o nome desse outro, e guardando-o em seu poder, poderia apresentá-lo quando da votação, ilidindo o único elemento de controle da mesa receptora em relação à identidade do apresentante, que é a confrontação entre a assinatura ao título e na folha de votação.

Para evitar essa possibilidade de fraude, sempre latente nas zonas de educação cívica menos adiantada, entendemos ser indispensável a aposição da assinatura do título pelo eleitor em cartório, com a responsabilidade do escrivão, que lhe garantiria a identidade.

Somos, pois, de parecer se responda ao Colegiado Tribunal, consultante no sentido de que deve ordenar aos Juizes sob sua jurisdição só assinarem os títulos que já estiverem devidamente assinados por aqueles em cujo favor foram emitidos.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral, responder que o Juiz só deve assinar o título depois de assinado este pelo eleitor.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1953. — (aa) Edgar Costa, presidente — Luiz Gallotti, relator — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

"Boletim Eleitoral" N. 23 de junho de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral, págs. 417-418.

(Recurso de Habeas-corpus n. 1/53 — Classe I — Rio Grande do Norte)

E' nula de pleno direito a decisão proferida por Tribunal Regional sem o quorum legal, ou seja, apenas com o voto de tres de seus juizes.

Vistos, etc.

Ao realizar-se a apuração do recente pleito municipal, na 6.ª Zona da Circunscrição do Rio Grande do Norte (Goianinha), o Dr. Hélio Galvão, delegado do Partido Republicano, atriou-se com o respectivo Juiz-Presidente da Junta, irritando-o, sobmarchas, com protestos e impugnações de irregularidades, criando desordem, ambiente incompatível com a serenidade recomendável para que os trabalhos da apuração se ultimassem em boa ordem. Advertido pelo Juiz de que devia moderar-se, o referido delegado prosseguiu, nada obstante, com suas impertinências. Intimidado, em consequência, a retirar-se do recinto, resistiu com veemência, negando-se a fazê-lo. Desfecho: veio a ser como devia, atuado em flagrante por desobediência (art. 330 do Código Penal). Contra esse derradeiro ato de Juiz Presidente da Junta Apuradora é que o Dr. Hélio Galvão impetrou habeas-corpus ao Tribunal Regional com o propósito de invalidá-lo, sob o pretexto de que ao atuante falecia competência para a providência adotada, dada sua condição de substituto eventual do titular da Zona, para o único efeito de apurar o pleito, sem jurisdição plena, quer de natureza ordinária, quer eleitoral. O Tribunal Regional, ouvido o Dr. Procurador da República, proferiu o respeitável acórdão de fls. 16 a 17, pelos votos de apenas três de seus membros, indeferindo-lhe, unanimemente, a pretensão.

Dessa decisão recorre, tempestivamente, o impetrante (fls. 18), com fundamento no art. 167, letra d, do Código Eleitoral, invocando, preliminarmente, a nulidade do referido julgado, decorrente do fato de haver sido o mesmo proferido com quorum insuficiente; e, de meritis insiste na imprestabilidade do flagrante, reproduzindo as razões já sumariadas.

Isto pósto, e Considerando que, compondo-se o Tribunal recorrido de sete membros não lhe era lícito deliberar com apenas três de seus juizes, sob pena de julgado incorrer em nulidade de pleno direito derivada da falta de quorum legal;

Considerando, por fim que, na hipótese, achando-se o Tribunal recorrido desfalcado de três de seus titulares, por motivo de impedimento, impunha-se a convocação de seus substitutos legais, para que pudesse validamente apreciar e julgar a espécie;

Acórda o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para o efeito de que anulada a decisão recorrida outra venha a ser proferida com observância do quorum legal.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1953. — (aa) Edgar Costa, presidente — Henrique D'Avila, relator — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

"Boletim Eleitoral" N. 23, de junho de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 411.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
(Processo n. 15/53 — Classe X — Mato Grosso — Cuiabá)
O título eleitoral somente deve ser assinado pelo juiz depois de completamente preenchido, inclusi-

ve com a assinatura do eleitor.

Vistos estes autos de consulta n. 15/53, de Mato Grosso: O Tribunal Regional de Mato Grosso, conhecendo de comunicação do Juiz Eleitoral de Campo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 243

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno: Resolve conceder ao doutor Sil-

vio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-Miri), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1953, de 6 de janeiro a 6 de março de 1954.

Belém, 14 de janeiro de 1954.
— (a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.